

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF**

**RECURSO ADMINISTRATIVO  
CONCORRÊNCIA N° 33/2013  
ATT: Comissão Técnica de Julgamento**

59500.001945/2013-83

A empresa **JM ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA**, com sede no Shopping Eusébio Center / Avenida Eusébio de Queiroz, n° 101 sala 216, Parnamirim – Eusébio – CE, inscrita no CNPJ sob o n° 07.321.709/0001-38, por seu representante legal infra-assinado, na qualidade de uma das empresas licitantes da **CONCORRÊNCIA N° 33/2013** cujo objetivo é a contratação de serviços de Supervisão e Apoio à Fiscalização das Obras de Construção da Barragem de Aproveitamento Múltiplo de Jequitaiá I, a ser executada em CCR – Concreto Capacitado a Rolo, localizada no município de Jequitaiá, no Estado de Minas Gerais, não se conformando, *data vênia*, com sua a pontuação aplicada, em ata divulgada pela Comissão Técnica de Julgamento da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba, vem nesta oportunidade e de forma tempestiva, com fulcro no art. 109 da Lei 8.666/93, apresentar o seguinte **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

## 1. DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Na Ata de Reunião de n° 3086 para recebimento e abertura das propostas do Edital 33/201, apresentaram propostas as empresas ENGEORPS ENGENHARIA S.A, MAGNA ENGENHARIA LTDA e JM ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA.

Fora após essa data, proferido relatório de julgamento das propostas técnicas, com a Decisão n° 976/2013, foram aplicadas as seguintes notas: 98 para a ENGEORPS ENGENHARIA S.A, 83 para a JM ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA e 67 para MAGNA ENGENHARIA LTDA.

A Comissão Técnica de Julgamento não utilizou, a partir da determinação constante do Edital da Concorrência 33/2013, critério objetivo para o julgamento das propostas, mas sim critério subjetivo com cotejamento de notas entre os técnicos.



**JM ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA | CNPJ N°. 07.321.709/0001-38**

Correspondência | Av. Senador Virgílio Távora, 1701 | salas 504 a 508 | Aldeota | Fortaleza - CE | Cep: 60151-001  
Tel.: (85) 3244.3744 | Fax: (85) 3244.1066 | e-mail: jmconsultores@netbandalarga.com.br

Sede: | Shopping Eusébio Center | Av. Eusébio de Queiroz, 101 | sala 216 | Parnamirim | Eusébio - CE

Escritórios: | Amazonas | Rondônia | Piauí | Ceará | Rio Grande do Norte | Paraíba | Pernambuco | Alagoas | Bahia

ERS\PLANECON\DOWNLOADS\RECURSO CODEVASF CONCORRÊNCIA 33.2013 Jequitai (1).doc

PROTÓCOLO - 1 RECEBIDO  
EM: 05/10/2013 AS 15:45  
CODEVASF | SEDE

Não podemos concordar com as pontuações apresentadas pela Comissão Técnica de Julgamento às propostas técnicas, pelos fatos e fundamentos que passamos a expor:

## 2. DOS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS

Aplicou a Comissão Técnica de Julgamento nota 02 (dois) ao item procedimentos técnicos alegando que o documento apresentado possui cópias literais de trechos da Dissertação de Mestrado “O uso do concreto compactado com rolo de barragens – tendências futuras, do autor Luiz Milani Filho, Itajubá (MG), datada de dezembro de 2003”.

Juntamos às fls. 438 a 459 de nossa proposta, documento emitido por nosso consultor Wanderley Guimarães Corrêa, representante legal da empresa W. G. CORRÊA CONSULTORIA DE ENGENHARIA CIVIL LTDA.

Tal profissional é também nosso consultor, conforme demonstramos com a juntada de atestado CAT 411/2010 às fls. 050/060 do Invólucro nº 01 da documentação de habilitação para o presente procedimento licitatório.

Solicitamos, deste profissional, esclarecimentos sobre procedimentos técnicos de uso do CCR, tendo este, nos enviado documentação, que acostamos à nossa proposta, inclusive com o currículo deste.

Alega, ainda a Comissão que a empresa ora Recorrente apresentou proposta que não demonstra objetividade e detalhamento das atividades, tendo aplicado nota em razão do cotejamento entre as propostas apresentadas, devendo ser aplicada a empresa Recorrente a pontuação máxima permitida para tal item, ou seja, 05 (cinco) pontos.

## 3. EQUIPE TÉCNICA DA EMPRESA JM ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA

### 3.1. CONSULTOR EM CONCRETO COMPACTADO A ROLO

Apresentou a empresa ora Recorrente para o atendimento ao item Consultor em Concreto Compactado a Rolo, o currículo do Engº Luiz Hernani de Carvalho, tendo sido aplicada a nota 06 (seis), com o entendimento, por parte da comissão de que tal profissional atende ao quesito “Experiência em obra de barragem em CCR”, alegando, porém que tal nota teria sido obtida em razão do cotejamento entre os técnicos avaliados.

Não assiste razão a tal julgamento, pois pela análise do currículo apresentado pela ora Recorrente, verificamos que atende o supracitado profissional inteiramente ao disposto no Edital da concorrência em questão, tendo este a experiência requisitada para tal contratação.

Em análise ao currículo do profissional apresentado pela ora Recorrente, verificamos que não há razão em ter obtido nota inferior à nota aplicada ao profissional apresentado por sua concorrente ENGEORPS ENGENHARIA S.A, pois possuem ambos os profissionais, das duas empresas a mesma experiência, seja em número de barragens (num total de 14), tendo mais experiência o profissional apresentado pela Recorrente contada desde o ano de 1958, conforme atesta em seu currículo de fls. 151 da nossa proposta técnica, já que o profissional que conseguiu nota máxima pela empresa concorrente iniciou seus trabalhos em 1979.

Assim, comprovada a vasta experiência do profissional em questão, seja ela em tempo de execução e/ou em número de barragens, requeremos a ampliação de sua pontuação passando a ser esta, também de 10 (dez) pontos, a exemplo, da nota aplicada ao profissional de sua concorrente ENGEORPS ENGENHARIA S.A.

### 3.2. CONSULTOR EM MECÂNICA

A empresa ora Recorrente apresentou para o atendimento ao item Consultor em Mecânica, o currículo do Eng° Roberto Sérgio Farias de Sousa, tendo sido aplicada a nota 06 (seis), novamente com o entendimento, por parte da comissão de que tal profissional atende ao quesito “Experiência em obra de barragem em CCR”, alegando, porém que tal nota teria sido obtida em razão do cotejamento entre os técnicos avaliados.

Não assiste razão a tal julgamento, pois pela análise do currículo do referido profissional, apresentado pela ora Recorrente, atende o supracitado profissional inteiramente ao disposto no Edital da concorrência em questão, tendo este a experiência requisitada para tal contratação.

Ainda assim, não poderia ter sido aplicada a pontuação máxima ao profissional da concorrente ENGEORPS ENGENHARIA S.A, tendo este apresentado em seu currículo experiência semelhante a de nosso profissional, não merecendo, portanto, tal pontuação diferenciada da aplicada ao nosso profissional, devendo serem reanalisadas tais notas com equiparação de ambos os profissionais.

### 3.3. CONSULTOR EM GEOTECNIA

Apresentou a empresa ora Recorrente para o atendimento ao item Consultor em Geotecnia, o currículo do profissional Marcos Fábio Porto de Aguiar, tendo sido aplicada a nota 06 (seis), mais uma vez com o entendimento, por parte da comissão de que tal profissional atende ao quesito “Experiência em obra de barragem em CCR”, alegando, porém que tal nota teria sido obtida em razão do cotejamento entre os técnicos avaliados.



Na verdade, cabe ao citado profissional a nota máxima referente ao item em questão, pois possui o mesmo vasta experiência nos serviços de consultoria e/ou execução de fundações, escavações em rocha e geotecnia em obras de barragens, com mais de 10 anos de experiência, além de sua formação acadêmica, com cursos de mestrado e doutorado na área de geotecnia, o que em muito enriquece seu currículo.

Com referência ao profissional Murillo Dondici Ruiz da empresa ENGEORPS ENGENHARIA S.A, que obteve a nota máxima em sua pontuação, deverá haver reformulação de julgamento para que lhe seja aplicada a **NOTA ZERO**, pois não possui este, conforme extraímos da análise de seu currículo, experiências em obras de barragens, mas tão somente em projeto geotécnico de barragem, não atendendo ao disposto no Edital da Concorrência 33/2013, a exemplo do julgamento do consultor em mecânica da empresa Magma que por não ter apresentado experiência no disposto no Edital, obteve a nota zero. O mesmo critério deverá ser, portanto, utilizado.

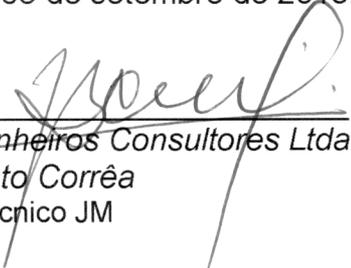
Logo, não assiste razão a tal julgamento, pois a análise do currículo do profissional, apresentado pela ora Recorrente, aponta observância a tudo o que fora requerido pelo Edital da Concorrência em questão, tendo este a experiência requisitada para tal contratação, devendo ter aplicação da nota máxima competente para esse item.

Assim, diante de todo o acima exposto requer a ora Recorrente que seja retirada a pontuação aplicada ao profissional da empresa ENGEORPS ENGENHARIA S.A, sendo atribuída a pontuação **ZERO**, bem como a correção da pontuação aplicada ao profissional da ora Recorrente, sendo atribuída a este a pontuação máxima referente a tal item, qual seja a de 10(dez) pontos.

Por último, apresentamos em anexo novo quadro resumo contendo a pontuação reformulada segundo os critérios anteriormente expostos.

Termos em que,  
Aguarda deferimento.

Eusébio, 05 de setembro de 2013.

  
JM Engenheiros Consultores Ltda  
José Bento Corrêa  
Diretor Técnico JM

CONHECIMENTO DO EMPREENDIMENTO, PROCEDIMENTOS TÉCNICOS E PLANO GERAL DE TRABALHO		EMPRESAS		
		Engecorps Engenharia S/A	JM Engenheiros Consultores Ltda	Magna Engenharia Ltda.
<i>Itens a serem avaliados</i>	<i>Pontos</i>	<i>Pontos</i>	<i>Pontos</i>	<i>Pontos</i>
a) Conhecimento do Empreendimento	5	5	5	5
b) Procedimentos Técnicos	5	5	5	5
c) Plano Geral de Trabalho	5	5	5	5
<b>Sub Total de Pontos dos Itens</b>	<b>15</b>	<b>15</b>	<b>15</b>	<b>15</b>
EQUIPE TÉCNICA		EQUIPE TÉCNICA		
<i>Itens a serem avaliados</i>	<i>Pontos</i>	<i>Pontos</i>	<i>Pontos</i>	<i>Pontos</i>
NÍVEL SUPERIOR		NÍVEL SUPERIOR		
<b>a) Consultor em Concreto Compactado a Rolo:</b>				
1. Experiência em Obras de Barragens em CCR	10	10	10	7
<b>Total de Pontos</b>	<b>10</b>	<b>10</b>	<b>10</b>	<b>7</b>
<b>b) Consultor em Mecânica:</b>				
1. Experiência em Obras de Barragens	10	6	6	0
<b>Total de Pontos</b>	<b>10</b>	<b>6</b>	<b>6</b>	<b>0</b>
<b>c) Consultor em Geotecnia:</b>				
1. Experiência em Obras de Barragens	10	0	10	10
<b>Total de Pontos</b>	<b>10</b>	<b>0</b>	<b>10</b>	<b>10</b>
<b>d) Engenheiro Supervisor:</b>				
1. Formação Complementar	2	2	0	0
2. Experiência em Obras de Barragens (exceto barragens em CCR)	8	8	8	8
3. Experiência em Obras de Barragens em CCR	10	10	10	10
<b>Total de Pontos</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>18</b>	<b>18</b>
<b>e) Engenheiro Residente :</b>				
1. Experiência em Obras de Barragens (exceto barragens em CCR)	5	5	5	4
2. Experiência em Obras de Barragens em CCR	10	10	10	8
<b>Total de Pontos</b>	<b>15</b>	<b>15</b>	<b>15</b>	<b>12</b>
<b>f) Geotécnico:</b>				
1. Experiência em Obras de Barragens	10	10	10	5
<b>Total de Pontos</b>	<b>10</b>	<b>10</b>	<b>10</b>	<b>5</b>
<b>g) Engenheiro Mecânico:</b>				
1. Experiência em Obras de Barragens	10	10	10	0
<b>Total de Pontos</b>	<b>10</b>	<b>10</b>	<b>10</b>	<b>0</b>
<b>Sub Total de Pontos dos Itens</b>	<b>85</b>	<b>71</b>	<b>79</b>	<b>52</b>
<b>Total Geral de Pontos</b>	<b>100</b>	<b>86</b>	<b>94</b>	<b>67</b>

